



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 19 de junho de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2026

Processo Administrativo SEI nº: PMC.2026.00027088-36

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede administrativa em Campinas, no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado na forma da legislação vigente, através do ordenador de despesa e representante da pasta, o Ilmo. Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Campinas, Dr. Marcelo Coluccini de Souza Camargo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.989.476/0001-10, neste ato devidamente representado através de seu sócio administrador, Sr. Jaime Luis de Salles Agostinho, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº PMC.2026.00027088-36. Este documento constitui os termos e condições gerais de uso do serviço EUCARD TAG. Os valores constam nas CONDIÇÕES CONTRATADAS, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, com base no orçamento encaminhado pela CONTRATADA e com base no presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de gestão, habilitação, operacionalização e fornecimento de ETIQUETAS ELETRÔNICAS (EUCARD TAG) destinadas aos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, incluindo suporte operacional correlato, para utilização em sistemas automáticos de pagamento de pedágios e estacionamentos credenciados, em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da contratada, esta última manifestada através do orçamento de referência encaminhado. A execução contratual observará o disposto na Lei Federal nº

14.133/2021 e seus regulamentos.

1.3. Fica consignado que a forma de pagamento da sua fatura mensal, na data de vencimento escolhida pela CONTRATANTE, será realizada através de boleto bancário ou Nota Fiscal e deverá ser emitida pela CONTRATADA preferencialmente através do E-MAIL cadastrado pela CONTRATANTE e/ou mediante disponibilização na ÁREA DO CLIENTE, por meio de senha de acesso específica.

1.4. O presente instrumento contratual é decorrente de processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, complementado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e vinculado ao despacho autorizativo conforme Processo Administrativo nº PMC.2026.00027088-36, o qual declarou dispensável a licitação.

1.5. O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem valor global estimado de R\$ 9.332,10 (nove mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), correspondente à vigência contratual de 12 (doze) meses, compreendendo valores fixos e variáveis conforme efetiva utilização dos serviços pela CONTRATANTE.

§ 1º: Constituem valores fixos da presente contratação:

(I) Taxa de adesão das ETIQUETAS ELETRÔNICAS, no valor total de R\$ 59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos), devida uma única vez por veículo cadastrado;

(II) Mensalidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, no valor total de R\$ 752,40 (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao período contratual de 12 (doze) meses.

§ 2º: O valor restante de R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais), previsto no Termo de Referência, refere-se exclusivamente à utilização variável dos serviços de pedágio e estacionamento pelos veículos da CONTRATANTE, conforme demanda efetiva, não configurando despesa fixa obrigatória nem garantia mínima de consumo, tratando-se de valor estimativo destinado ao atendimento das necessidades operacionais da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

§ 3º: O pagamento dos valores variáveis previstos no parágrafo anterior ocorrerá conforme a efetiva utilização dos serviços, mediante apresentação de extrato e fatura correspondentes, devidamente atestados pelo Gestor e Fiscal do contrato.

§ 4º: As despesas referentes ao presente CONTRATO ADMINISTRATIVO serão empenhadas e liquidadas através de verba própria do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, inicialmente codificadas no orçamento municipal, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

§ 5º: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

§ 6º: Fica assegurado o direito ao reajuste contratual, observadas as condições, periodicidade e critérios previstos neste CONTRATO ADMINISTRATIVO e na legislação aplicável.

1.6. O valor global estimado do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO compreende parcelas fixas e valores variáveis decorrentes da efetiva utilização dos serviços pela CONTRATANTE, podendo sofrer acréscimos ou supressões, mediante formalização de Termo Aditivo e observados os limites e hipóteses previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.8. Aplica-se a este contrato, especialmente nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, inclusive no tocante às disposições de extinção contratual, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e demais normas aplicáveis.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. São aplicáveis as seguintes definições:

(I) **AUTOATENDIMENTO:** solicitação de informações, serviços ou consultas por meio do site

<https://www.eucardtag.com.br/>.

(II) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica contratante da GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

(III) COBERTURA: locais descritos no site <https://taggy.com.br/OndeUsar/Estacionamento>, onde a CONTRATANTE poderá utilizar a EUCARD TAG, de acordo com as CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado).

(IV) CONTRATADA: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., responsável pela HABILITAÇÃO da CONTRATANTE através do serviço EUCARD TAG.

(V) ETIQUETA ELETRÔNICA: etiqueta eletrônica habilitada pela CONTRATADA, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da TRANSAÇÃO e da CONTRATANTE.

(VI) EXTRATO: documento representativo da prestação de contas da GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. aa CONTRATANTE, onde são discriminados os débitos relativos às TRANSAÇÕES realizadas pela CONTRATANTE, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral.

(VII) HABILITAÇÃO: liberação da ETIQUETA ELETRÔNICA, pela CONTRATADA, para utilização da EUCARD TAG.

(VIII) ÁREA DO CLIENTE: área de acesso privativo da CONTRATANTE mediante E-MAIL e SENHA, localizada no site <https://tag.eucard.com.br/dashboard>, onde são disponibilizadas informações relevantes sobre o contrato e alterações de termos e condições, bem como informações financeiras complementares ao EXTRATO.

(IX) CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas em TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado): conjunto de regras e tarifas específicas aplicáveis à prestação dos serviços escolhidas pela CONTRATANTE no ato da adesão.

(X) TERMO DE REFERÊNCIA: documento emitido pela CONTRATANTE que contém o objeto, a justificativa, os requisitos de qualidade, prazos, custos estimados e obrigações da aquisição, incluindo as informações sobre os veículos que serão cadastrados no EUCARD TAG.

(XI) EUCARD TAG: serviço de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de ETIQUETA ELETRÔNICA fixada em veículo da CONTRATANTE e/ou outros meios disponibilizados pela CONTRATADA.

(XII) E-MAIL: endereço eletrônico, informado pela CONTRATANTE, que será usado como forma de comunicação para informações oficiais, envio de EXTRATO de TRANSAÇÕES e acesso à ÁREA DO CLIENTE.

(XII) SENHA: assinatura por meio eletrônico, escolhida pela CONTRATANTE ou atribuída sob sigilo pela CONTRATADA.

(XIII) CONTRATO ADMINISTRATIVO: o presente instrumento e seus anexos.

(XIV) TRANSAÇÃO: toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., de acordo com as regras específicas das CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado).

2.2. As definições e disposições deste CONTRATO ADMINISTRATIVO se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.

3. DA ADESÃO AOS SERVIÇOS

3.1. As partes declaram ciência e concordância com as seguintes condições de utilização dos serviços:

(I) Ao fornecer o serviço de fornecimento de ETIQUETAS ELETRÔNICAS, a CONTRATADA ratifica e aceita todos os termos deste CONTRATO ADMINISTRATIVO e demais condições específicas previstas em TERMO DE REFERÊNCIA.

(II) Ao aderir ao serviço da EUCARD TAG, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS autoriza a CONTRATADA a efetuar lançamentos de débitos através de boleto bancário ou Nota Fiscal, para pagamento das TRANSAÇÕES e outros valores decorrentes do uso da EUCARD TAG, conforme as CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado).

(III) A CONTRATANTE observará as restrições quanto à instalação da ETIQUETA ELETRÔNICA em veículo blindado ou com película de proteção, contidas nas instruções de instalação.

3.2. O veículo ou a combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidas na regulamentação específica para trafegar nas rodovias administradas pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, poderão não usufruir das pistas para pagamento automático.

3.3. A adesão a EUCARD TAG permite à CONTRATANTE utilizar o referido serviço para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por OPERADORAS DE RODOVIAS e/ou EMPRESAS CONVENIADAS, de acordo com as CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado).

4. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1. O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO vincula-se ao Processo Administrativo SEI nº PMC.2026.00027088-36, e a quaisquer processos correlacionados que venham a surgir, sendo esse documento ferramenta de concretização do presente processo.

5. DA HABILITAÇÃO À EUCARD TAG

5.1. Ao aderir a EUCARD TAG, a CONTRATANTE pagará os valores das ETIQUETAS ELETRÔNICAS indicados em orçamento de referência para cada veículo cadastrado.

5.2. Para a utilização da EUCARD TAG a CONTRATANTE receberá uma ETIQUETA ELETRÔNICA que estará vinculada a apenas um veículo cadastrado.

5.2.1. Ao receber a ETIQUETA ELETRÔNICA, a CONTRATANTE deverá fixá-la no para-brisa do veículo cadastrado na forma indicada nas instruções de utilização.

5.2.2. A ETIQUETA ELETRÔNICA deverá ser acompanhada de manual de instalação, para que não ocorra aplicação inadequada do material nos veículos.

5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e entregar as ETIQUETAS ELETRÔNICAS à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ou do envio da Ordem de Fornecimento, cabendo à CONTRATANTE definir.

5.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

(I) substituir o veículo cadastrado, hipótese em que poderá ser necessária a emissão de nova ETIQUETA ELETRÔNICA, observados os valores e condições previstos para reposição ou nova habilitação constantes deste CONTRATO ADMINISTRATIVO.

(II) habilitar veículos adicionais, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à CONTRATADA, observadas as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).

(III) desabilitar veículos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, diminuindo a quantidade de veículos cadastrados junto à CONTRATADA, observadas as regras contratuais vigentes a época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).

5.4. A(s) ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S) poderá(ão) ser automaticamente bloqueada(s), a qualquer tempo, ficando proibida a utilização da EUCARD TAG, até que a situação se regularize, nos seguintes casos:

(I) ETIQUETA ELETRÔNICA em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos:

a) não instalada no para-brisa do veículo; ou

b) utilizada em veículo não cadastrado.

(II) Furto, roubo ou perda da ETIQUETA ELETRÔNICA, conforme informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

(III) Passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada no TERMO DE REFERÊNCIA em praças de pedágio.

5.4.1. Nos casos previstos nos itens (I) e (III), o desbloqueio da ETIQUETA ELETRÔNICA ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização. No caso descrito no item (II), a CONTRATANTE receberá uma nova ETIQUETA ELETRÔNICA em até 05 (cinco) dias úteis após a informação do ocorrido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem implicação de pagamento de nova Taxa de Adesão.

5.4.2. Na hipótese de necessidade de reposição imediata de ETIQUETA ELETRÔNICA pela CONTRATANTE, quando não for possível aguardar o prazo regular de envio, a CONTRATADA disponibilizará uma ETIQUETA ELETRÔNICA proveniente de seu lote reserva (estoque de segurança), sem cobrança de nova Taxa de Adesão, de forma a assegurar a continuidade da prestação do serviço.

5.5. A CONTRATANTE poderá cancelar uma ou mais HABILITAÇÕES de ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S) na EUCARD TAG, de acordo com o exposto nas CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado), sem implicação de valores adicionais.

5.6. As substituições e HABILITAÇÕES de veículos adicionais solicitados pela CONTRATANTE serão ratificadas quando ocorrer a primeira utilização da EUCARD TAG por estes veículos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações contempladas neste CONTRATO ADMINISTRATIVO e nas CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado), são obrigações da CONTRATANTE:

(I) Instalar a ETIQUETA ELETRÔNICA no para-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções de utilização, guardá-la e mantê-la em perfeito estado de uso e conservação.

(II) Comunicar imediatamente a CONTRATADA por meio da ÁREA DO CLIENTE, pelo AUTOATENDIMENTO ou outros canais de atendimento (canais telefônicos e E-MAIL cadastrado) a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto da ETIQUETA ELETRÔNICA, já considerando o período de reposição pela CONTRATADA, mencionado no item 5.4.1., nesses cenários.

(III) Remover e substituir a ETIQUETA ELETRÔNICA do para-brisa do veículo nos seguintes casos, mediante o pagamento de Taxa de Adesão prevista no orçamento de referência, salvos os casos de falha comprovada da ETIQUETA ELETRÔNICA:

a) venda ou troca do veículo cadastrado;

b) troca de para-brisa.

(IV) Informar à CONTRATADA quaisquer alterações dos dados cadastrais, inclusive as efetuadas por meio do AUTOATENDIMENTO.

(V) Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

(VI) Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas.

(VII) Responder pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio e empresas conveniadas.

(VIII) Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na TERMO DE REFERÊNCIA e eventuais alterações. Toda discrepância entre o veículo declarado no TERMO DE

REFERÊNCIA e o veículo detectado pelos equipamentos de leitura e identificação, instalados nas praças de pedágio, ensejará em bloqueio da EUCARD TAG, conforme item 4.4. e suas disposições.

(IX) Zelar pelo sigilo e segurança da SENHA da ÁREA DO CLIENTE, bem como quaisquer outras SENHAS relacionadas à gestão da EUCARD TAG.

(X) Respeitar integralmente as disposições contidas neste CONTRATO ADMINISTRATIVO, no TERMO DE REFERÊNCIA, nas instruções de utilização e demais regras específicas do orçamento de referência.

(XI) Não transportar no veículo outra ETIQUETA ELETRÔNICA, sob pena de efetivação de débito da TRANSAÇÃO em duplicidade ou nulidade da TRANSAÇÃO, ficando a CONTRATANTE responsável pelas consequências deste ato.

(XII) Verificar as TRANSAÇÕES lançadas no EXTRATO, manifestando eventual discordância no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento do boleto bancário ou Nota Fiscal. Passado o prazo contratual sem manifestação de divergência por parte da CONTRATANTE, reputar-se-ão aceitas as TRANSAÇÕES, considerando-se o boleto ou Nota Fiscal como prova do débito.

(XIII) Em qualquer hipótese de cancelamento dos serviços, quando se tratar de ETIQUETA ELETRÔNICA, a CONTRATANTE deve efetuar o correto descarte.

(XIV) Respeitar altura e largura máxima permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor no caso de veículos em geral, especialmente, mas não exclusivamente, a legislação dos Estados em que se situam as praças de pedágio.

6.2. Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tracionamento de reboque ou semirreboque.

6.3. É responsabilidade da CONTRATANTE consultar periodicamente a ÁREA DO CLIENTE para conhecimento das informações de seu interesse sobre alterações de termos, políticas, condições e benefícios ali inseridos pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATANTE declara e se obriga a manter, durante a vigência contratual, regular cadastramento, habilitação técnica e operacional perante a ARTESP, de forma a viabilizar a isenção de custos de praças de pedágio e estacionamentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações contempladas neste CONTRATO ADMINISTRATIVO e nas CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado), são obrigações da CONTRATADA:

(I) Disponibilizar a utilização da EUCARD TAG para a CONTRATANTE devidamente cadastrada, respeitadas as CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado).

(II) Entregar a ETIQUETA ELETRÔNICA à CONTRATANTE em perfeitas condições de uso para instalação, guarda e conservação.

(III) Disponibilizar a troca da ETIQUETA ELETRÔNICA, através da aplicação nos veículos pela CONTRATANTE, nas possibilidades previstas na cláusula 6.6., inciso (III).

(IV) Disponibilizar à CONTRATANTE o EXTRATO com a discriminação das TRANSAÇÕES devidas, através da ÁREA DO CLIENTE e/ou através de envios mensais de EXTRATO ao E-MAIL cadastrado.

(V) Disponibilizar à CONTRATANTE as instruções de instalação e utilização no ato de sua HABILITAÇÃO juntamente com a ETIQUETA ELETRÔNICA, inclusive para cada substituição ou troca da mesma.

(VI) Tornar disponível no AUTOATENDIMENTO, mediante SENHA, as informações sobre suas TRANSAÇÕES nos últimos 90 (noventa) dias, e encaminhar, através de E-MAIL cadastrado e/ou via impressa, informações de períodos anteriores, incluindo EXTRATOS, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

(VII) Comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

(VIII) Emitir e encaminhar, através de E-MAIL cadastrado, boleto bancário ou Nota Fiscal com as informações referentes aos serviços usufruídos no mês de referência à CONTRATANTE.

7.2. A comunicação de informações pela CONTRATADA será feita preferencialmente através do E-MAIL cadastrado pela CONTRATANTE e/ou mediante disponibilização na ÁREA DO CLIENTE.

Parágrafo único: eventual suspensão, bloqueio ou impedimento junto à ARTESP ou às concessionárias não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela continuidade da prestação do serviço e pela reparação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE, uma vez tendo seus veículos e as ETIQUETAS ELETRÔNICAS fornecidas pela GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. cadastrados junto à ARTESP, será isenta do pagamento de pedágios e estacionamentos credenciados contemplados pela EUCARD TAG, sem prejuízo do pagamento pela aquisição individual de ETIQUETAS ELETRÔNICAS e da mensalidade.

7.4. A CONTRATADA se prontifica a fornecer a seguinte relação de documentos, para cadastro da CONTRATANTE junto à ARTESP, de forma a viabilizar a isenção das taxas de pedágio e estacionamentos credenciados pela EUCARD TAG, nos termos da cláusula 7.3.:

(I) Declaração de instalação da *tag*;

(II) CONTRATO ADMINISTRATIVO (no caso, o presente) com relação de veículos ativos junto à Operadora de Sistema Automático (no caso, a GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.);

7.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas específicas aplicáveis, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Dado o não cumprimento dessa obrigação legal, a CONTRATANTE se resguarda ao direito de determinar a extinção do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO a qualquer tempo, a qual será motivada nos autos do processo administrativo de referência, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem quaisquer ônus ou prejuízos para a Administração Pública, conforme exposto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Gestor do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO o servidor **Gilcimar Santana**, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, podendo ser contatado pelo e-mail gilcimar.santana@campinas.sp.gov.br, ou pelo telefone (19) 2116-0221.

8.2. Fica designada como Fiscal do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO a servidora **Leticia Oliveira Faria**, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, podendo ser contatada pelo e-mail leticia.faria@campinas.sp.gov.br, ou pelo telefone (19) 2116-0221.

8.3. A designação dos servidores acima indicados encontra-se formalizada nos autos do Processo Administrativo nº PMC.2026.00027088-36, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(I) advertência;

(II) multa;

(III) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

(IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, observada a proporcionalidade da infração:

a) inexecução parcial: 10% do valor da mensalidade referente ao mês da ocorrência da infração, tomando-se como base o boleto ou Nota Fiscal emitido(a) no período ou, na sua ausência, o valor da última cobrança regular realizada;

b) inexecução total: 20% do valor total do contrato.

§2º Considera-se:

(I) Inexecução parcial: o descumprimento de parte das obrigações contratuais que não inviabilize totalmente a execução do objeto, tais como:

a) atraso injustificado na entrega ou substituição das etiquetas eletrônicas;

b) falha pontual na disponibilização de extratos, boletos ou suporte técnico;

c) descumprimento de prazo de atendimento de solicitações da CONTRATANTE;

d) falha operacional corrigível sem interrupção total do serviço.

(II) Inexecução total: o descumprimento que inviabilize a execução do objeto contratual ou comprometa sua finalidade essencial, tais como:

a) não disponibilização das ETIQUETAS ELETRÔNICAS contratadas;

b) interrupção prolongada ou injustificada da prestação do serviço;

c) impossibilidade de utilização do sistema de pagamento automático por falha imputável à CONTRATADA;

d) perda de habilitação técnica, operacional ou regulatória necessária à execução contratual, inclusive perante a ARTESP.

§3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente e judicialmente.

§4º A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo, observada a legislação aplicável.

11. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

11.1. O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem valor global estimado de R\$ 9.332,10 (nove mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), correspondente à vigência contratual de 12 (doze) meses.

§1º: Constituem valores fixos da presente contratação:

(I) Taxa de adesão das ETIQUETAS ELETRÔNICAS, no valor total de R\$ 59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos), devida uma única vez por veículo cadastrado, ou em casos de substituição previstos no item 5.3., inciso (I).

(II) Mensalidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, no valor total de R\$ 752,40 (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao período contratual.

§2º: O valor restante de R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais), previsto no Termo de Referência, refere-se exclusivamente à utilização variável dos serviços de pedágio e estacionamento pelos veículos da CONTRATANTE, conforme demanda efetiva, não configurando despesa fixa obrigatória nem garantia mínima de consumo, sendo sua execução condicionada à efetiva utilização dos serviços durante a vigência contratual.

§3º: O valor variável previsto no parágrafo anterior destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com

pedágios e estacionamento não abrangidos pela cobertura da EUCARD TAG, bem como às utilizações ocorridas durante eventual período de processamento, análise ou não efetivação do cadastro de isenção junto à ARTESP e concessionárias conveniadas, sendo devido apenas conforme a efetiva utilização dos respectivos serviços pela CONTRATANTE.

11.2. Os valores devidos pela CONTRATANTE variam de acordo com as CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado), e estão disponíveis para consulta a qualquer tempo nos autos do processo administrativo de referência.

11.3. Independentemente das CONDIÇÕES CONTRATADAS, os encargos decorrentes de atraso no pagamento observarão o disposto na cláusula 9 e suas disposições.

11.4. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA solicitar revisão dos valores contratados mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas.

11.4.1. A CONTRATANTE deverá se manifestar acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa apresentada pela CONTRATADA, admitida a suspensão do prazo para complementação documental, se necessária.

12. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE, a efetuar lançamentos de débitos em boletos bancários ou Notas Fiscais indicados na TERMO DE REFERÊNCIA, para pagamento das TRANSAÇÕES e outros valores decorrentes do uso da EUCARD TAG, conforme CONDIÇÕES CONTRATADAS (previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e com base no orçamento encaminhado).

12.2. Os valores relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA correspondem aos vigentes na data da contratação do serviço e poderão ser reajustados anualmente. O reajuste será feito de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou índice setorial justificável, sem discricionariedade da contratada, e com data-base vinculada à data do orçamento encaminhado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. Em observância ao Art. 92, § 4º da Lei nº 14.133/2021, determina-se que o critério de reajuste será em sentido estrito, considerando que não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

12.3. 12.4. A correção monetária referente ao percentual de juros será feita pela variação do IPC-A (IBGE), ou índice setorial justificável, sem discricionariedade da contratada.

12.4. Na hipótese de atraso no pagamento pela CONTRATANTE, os valores em aberto poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, conforme previsto na cláusula 9 e suas disposições.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

13.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Gera11 até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Gera12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Gera11 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

13.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

13.1.2. Os cálculos de reajuste serão realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

13.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

13.2.1. Nesta contratação, data-base: 02/06/2026.

13.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

(I) de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

(II) após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

13.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

13.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

13.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

13.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

13.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento,

desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

14. DAS TRANSAÇÕES

14.1. O valor das TRANSAÇÕES será o vigente na data e horário de sua efetiva ocorrência.

14.2. A CONTRATANTE poderá reclamar dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu veículo cadastrado, observado o disposto previsto em lei.

15. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este CONTRATO ADMINISTRATIVO tem duração de 12 (doze) meses e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.

15.2. O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§1º A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração;

II – consensualmente, por acordo entre as partes;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

§2º A extinção do contrato não afastará a aplicação de eventuais sanções administrativas nem o dever de reparação de danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.3. Este CONTRATO ADMINISTRATIVO será considerado rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, com o consequente bloqueio da ETIQUETA ELETRÔNICA, se as HABILITAÇÕES de todos os veículos forem canceladas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

16.2. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não implicará renúncia de direitos, nem alteração das disposições contratuais, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste contrato.

16.3. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar os dados constantes de seu TERMO DE REFERÊNCIA para fins de repasse de informações necessárias às operadoras de rodovias, nos limites necessários à apuração dos pagamentos, à execução contratual e à legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, se necessário.

16.4. Quaisquer alterações nos termos e condições deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, quer partindo da CONTRATADA ou CONTRATANTE, deverá ser efetuada mediante termo aditivo, respeitando as predisposições legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1. Discordando das modificações comunicadas na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, exercer o direito de rescindir este CONTRATO ADMINISTRATIVO, abstendo-se de utilizar a EUCARD TAG e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento da próxima fatura.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP como competente para dirimir controvérsias, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Elaborado conforme minuta 19205649 redigida pela unidade PMC-SMPDU-GAB-FIN - Financeiro SMPDU



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO**, **Secretário(a) Municipal**, em 24/06/2026, às 09:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, **Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 14:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19271193** e o código CRC **B6793223**.
